



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05/2026.

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2026..

CONTRATANTE
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais

OBJETO
Contratação de empresa para locação de impressora multifuncional monocromática incluindo impressão, destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.

VALOR MÁXIMO TOTAL DA CONTRATAÇÃO
R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA
06/08/2026
Das 08:30 às 14:30 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO
MENOR PREÇO GLOBAL



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS?

Sim

As sessões públicas de Dispensas Eletrônicas são realizadas pelo endereço <https://ammlicita.org.br>.

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e sítio eletrônico do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais

<http://www.previcam.mg.gov.br>

Como condição para participação na Concorrência Eletrônica, os licitantes deverão assinalar “SIM” ou “NÃO” em campo próprio do Sistema Eletrônico, relativo às seguintes DECLARAÇÕES:

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do Art.14 da Lei Federal 14.133/21. ()

Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no Art. 63, inciso I,
Da Lei Federal 14.133/2021.

() Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme Art. 63, IV, da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme Art.63, § 1º da Lei Federal 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o Art. 67, VI, da Lei Federal 14.133/2021.

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do Art. 68, da Lei 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal/88.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME

() Sim, EPP

() Não, outros enquadramentos

– A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 05 /2026

DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026

Torna-se público que o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Praça Josino de Paula Brito, 272, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 25.647.918/000158, realizará Dispensa Eletrônica nº 01/2026, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, na hipótese do art. 75, II da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 3900/2023 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 06/08/2026

Horário da Fase de Lances: 08:30 às 14:30 horas

Link: <https://ammlicita.org.br>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de disputa : ABERTO

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 Contratação de empresa para locação de impressora multifuncional monocromática incluindo impressão, destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada, no endereço eletrônico <https://ammlicita.org.br>.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

2.2.1 O procedimento será divulgado no no sítio eletrônico d o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais,

no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e na plataforma eletrônica utilizada, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados na respectiva plataforma, por mensagem eletrônica.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A presente contratação é destinada para participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

- b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4.1 Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

2.5 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme

§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica <https://ammlicita.org.br>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1 A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6 Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, projetos e afins, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3 que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

3.9.5 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10 O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.12 – Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á

3.12.1 –Deverão os licitantes anexar:

I –Carta Proposta (Orçamento) em formato PDF, com as respectivas assinaturas;

3.12.2 –Ao final do certame, deverá o licitante vencedor atualizar a proposta com os preços ofertados, aplicando a diferença percentual entre os preços de partida e o resultado da licitação, de forma homogênea, mantendo-se a proporção de desconto para cada item, a fim de evitar jogo de planilhas.

3.12.2 –O envio da proposta, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis, bem como a documentação habilitatória devendo está ser apresentada pela licitante com a melhor proposta, em até duas horas, conforme comunicado do sr. Agente de Contratação, via plataforma. (art.63, II da Lei 14133/2021).

3.12.3 – As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar toda a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar 123/2006.

3.12.4 – Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

3.12.5 – Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema.

3.12.6 – Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

3.12.7 – Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação pelo agente de contratação e comissão julgadora e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.12.8 – Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pelo agente de contratação e comissão julgadora, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

3.12.9 – Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

3.12.10 – Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação pelo agente de contratação e comissão julgadora, via sistema.

3.12.11 – Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

3.12.12 – Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

3.12.13 – Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o agente de contratação e comissão julgadora suspenderão a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.12.14 – Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

4. DA FASE DE LANCES

4.1 A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

O lance deverá ser ofertado pelo MENOR VALOR GLOBAL.

4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, é de **R\$ 0,001**.

4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. DO JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pelo Município.

5.1.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2 Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3 Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4 Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará, com auxílio da equipe de apoio, se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1 conter vícios insanáveis;

5.6.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3 apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável, nos termos da legislação, a proposta de preços ou menor lance que:

5.7.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.7.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo ou valor de item da proposta que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.8 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.9 Erros no preenchimento da proposta e/ou da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta/planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.9.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.9.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.10 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.11 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

5.12 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.13 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A habilitação dos fornecedores será realizada na plataforma utilizada, assegurado aos demais participantes o direito de acesso aos dados constantes do sistema.

6.2 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes da plataforma utilizada para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.1 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3 Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do sistema utilizado ou de proposta adequada ao último lance ofertado pelo vencedor, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de **02 (duas) horas**, podendo este prazo ser prorrogado por igual período mediante solicitação via chat e deferimento prévio.

6.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

6.6 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a Documentação de Habilitação a seguir informada:

6.10 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a – Registro comercial no caso de firma individual;
- b – Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
- c – Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- d – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.11 –DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do CNPJ;
- b) Prova regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Contribuições Sociais;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

- c) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual da sede da licitante;
- d) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- f) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT.

6.12 –DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO–FINANCEIRA

6.12.1 –Deverá o interessado, apresentar os seguintes documentos, afim de mostrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato:

- a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social da empresa, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados a mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

b.1 Em se tratando de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, ESTAS NÃO ESTARÃO DISPENSADAS DE APRESENTAR BALANÇO PATRIMONIAL, DEVIDAMENTE REGISTRADO NA JUNTA COMERCIAL E ASSINADO PELO CONTADOR.

b.2 A partir dos dados de balanço, deverão ser calculados os seguintes índices, como condição para a habilitação: Dispensa Eletrônica 01/2026:

ILC= Índice de liquidez corrente, com valor igual ou superior a 1,00;

ILG= Índice de liquidez geral, com valor igual ou superior a 1,00;

GE = Grau de endividamento, com valor igual ou menor a 1,00;

6.13 –QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a –A licitante deverá apresentar no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado igual ou semelhante ao objeto licitado.

B –As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1 Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será emitida termo de contrato.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de 03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS, contados a partir da data de sua convocação, preferencialmente através da plataforma utilizada, para aceitar o termo de contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O Aceite da Autorização de Fornecimento/Execução ou a Ordem de Serviços, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

- a) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- b) a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos do Município previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
dar causa à inexecução parcial do contrato;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

8.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; dar causa à inexecução total do contrato;

deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

8.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.6 fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

8.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três)



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

8.4 Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

8.5 Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

8.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

8.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

8.9.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.9.2 as peculiaridades do caso concreto;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

8.9.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

8.9.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

8.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

8.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

8.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1 republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2 valer-se, para a contratação, da melhor proposta obtida no procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3 fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2 As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente do Município na respectiva notificação.

9.4 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Município ou de sua desconexão.

9.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

9.7 No julgamento das propostas e da habilitação, o Município poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse do Município, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.2 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

Campos Gerais, 29 de julho de 2026.

Sirlei de Oliveira Borges Ferreira
Agente de contratação



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

REQUERIMENTO DE CONTRATAÇÃO

À Secretaria de Compras e Licitação do Município de Campos Gerais

Solicitamos que seja processada a Dispensa de Licitação com fundamento no art. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, visando a contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional monocromática destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM, conforme documentos que seguem:

- a) Documento de Formalização de Demanda
- b) E.T.P (dispensada com fulcro no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 3.900/2023, que torna o documento opcional para contratações diretas baseadas no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021
- c) T.R

Dúvidas relacionadas a especificações técnicas, condições de contratação e demais pontos eventualmente levantados em sede impugnação ou pedido de esclarecimentos poderá ser reportado diretamente a senhora Luciene Maria Pereira, Diretora Administrativa Financeira por meio do telefone 0800.035.4504 Ramal 2170 ou e-mail previcam.camposgerais@yahoo.com.br.

Espera-se que o processo de contratação esteja finalizado em 20/07/2026.

Prioridade da Contratação:

ALTA	X
MÉDIA	
BAIXA	

Campos Gerais, 08 de julho de 2026.

Rosemar Aparecida Flávio Ramos
Diretora Presidente



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais
Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Diretoria Administrativa/Financeira
Responsável pela Demanda: Luciene Maria Pereira
Matrícula: 0285-0
E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Telefone: 0800.035.4504 Ramal 2170

Objeto:

Utilização de impressora multifuncional monocromática destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.

2. Justificativa da necessidade da contratação

A fundamentação da presente contratação decorre da necessidade premente de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do PREVICAM, as quais dependem diretamente da disponibilidade de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos e relatórios. O contrato atualmente vigente, que vinha atendendo a essa demanda, atingiu o seu limite legal de vigência, não sendo mais juridicamente possível realizar qualquer tipo de prorrogação ou aditamento de prazo, o que impõe a necessidade de iniciar um novo procedimento para evitar a descontinuidade do serviço público.

A definição do quantitativo restringe-se a apenas 01 (uma) unidade de impressora, volume este que se mostra tecnicamente autossuficiente e dimensionado para a realidade do órgão. Essa quantificação única justifica-se pelo histórico de consumo e pela própria estrutura física da autarquia, onde a centralização dos fluxos de trabalho em um único equipamento corporativo de médio a alto rendimento é perfeitamente capaz de absorver toda a demanda de produção documental interna, otimizando o espaço físico e evitando a ociosidade ou o desperdício de recursos públicos com aparelhos excedentes.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

O dimensionamento da franquia mensal baseou-se no relatório de utilização da impressora locada atualmente. A análise do período de janeiro a maio demonstrou que a média de impressões e cópias consumidas pelo órgão foi de 1.751 páginas por mês, registrando-se picos de utilização que atingiram a marca de aproximadamente 2.000 páginas em meses de maior demanda administrativa. Diante disso, e considerando a necessidade de estabelecer uma margem de segurança técnica para absorver as oscilações sazonais da demanda atual do PREVICAM, fixou-se que a franquia mensal linear do contrato deverá cobrir o limite de 2.500 páginas.

Complementarmente, para conferir flexibilidade operacional e resguardar a autarquia em períodos excepcionais de alta produção documental, estimou-se uma cota para o atendimento de páginas excedentes à franquia. Essa previsão tomou como referência o histórico e fixou a quantidade estimada de 500 páginas excedentes por mês, o que resulta em uma projeção referencial de 6.000 páginas excedentes ao ano. Essa modelagem garante o pleno suporte logístico necessário para que os servidores desempenhem suas funções com eficiência e regularidade, mitigando em definitivo o risco de paralisação ou interrupção das rotinas administrativas por insuficiência de insumos ou limites operacionais.

3. Descrições e quantidades

LOTE 01			
Item	Descrição/Especificação	Unidade de Medida	Quantidade
1	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática A4 – (conforme especificações técnicas no item 5.1.1 do TR), incluindo assistência técnica, manutenções e insumos (exceto papel), com franquia mensal de 2.500 páginas.	SV mensal	12
2	Página excedente impressora monocromática A4 – Valor unitário por página impressa ou copiada que ultrapassar a franquia mensal estipulada.	Páginas	6.000

4. Observações gerais

4.1. Prazo de entrega/execução:

- O prazo de entrega, instalação e configuração da impressora será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.
- O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, testado e conectado à rede local do órgão, no seguinte endereço: Praça Josino de Brito, 272, centro, Campos Gerais – MG dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h as 16h.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

▪ A Contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga e ativação do equipamento, correndo por sua conta exclusiva todos os custos decorrentes de logística, seguros e mão de obra necessária.

4.2. Local e horário da entrega/execução:

▪ A Contratada deverá prestar assistência técnica integral, compreendendo as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a substituição de peças, componentes e módulos desgastados, sem qualquer custo adicional para o órgão.

▪ Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 24 horas após a abertura da solicitação pelo PREVICAM. Caso o defeito não possa ser sanado no próprio local dentro deste prazo, a Contratada deverá fornecer um equipamento reserva de características equivalentes ou superiores para evitar a paralisação das atividades administrativas.

▪ O fornecimento de insumos e suprimentos devem ocorrer de forma sob demanda, em quantidade suficiente para suprir a volumetria mensal do órgão, ficando sob responsabilidade única do PREVICAM o fornecimento do papel para impressão.

4.3. Unidade e servidor responsável para esclarecimentos: Luciene Maria Pereira - Responsável pelo planejamento.

4.4. Prazo para pagamento: O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado..

Campos Gerais/MG, 30 de junho de 2026.

Luciene Maria Pereira
Matrícula: 0285-0
Responsável pelo Planejamento

AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS:

Autorizo o início do processo administrativo, remeta-se ao planejamento.

Campos Gerais/MG, 30 de junho de 2026.

Rosemar Aparecida Flávio Ramos
Diretora Presidente



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional monocromática destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM

1.2. As especificações e os quantitativos do objeto desta contratação estão descritos conforme quadro abaixo:

LOTE 01					
ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Locação de Impressora Multifuncional Monocromática A4 – (conforme especificações técnicas no item 5.1.1 do TR), incluindo assistência técnica, manutenções e insumos (exceto papel), com franquia mensal de 2.500 páginas.	SV Mensal	12	R\$206,25	R\$2.475,00
2	Página excedente impressora monocromática A4 – Valor unitário por página impressa ou copiada que ultrapassar a franquia mensal estipulada.	Páginas	6.000	R\$0,04	R\$240,00
TOTAL					R\$ 2.715,00

1.3. O valor da contratação é R\$ 2.715,00 (dois mil, setecentos e quinze reais)

1.4. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

1.5. O prazo total da prestação dos serviços será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Os serviços são considerados continuados, podendo ser prorrogados por igual período nos termos do art. 107 da Lei 14.133/21.

1.6. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) é dispensada com fulcro no artigo 30, inciso I, do Decreto nº 3.900/2023, que torna o documento opcional para contratações diretas baseadas no artigo 75, inciso II, da Lei



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

Federal nº 14.133/2021. A opção da Administração do PREVICAM por não elaborar o ETP justifica-se pelo fato de a autarquia já utilizar o modelo de locação de impressão de forma consolidada e satisfatória, e também, por se tratar de uma contratação de valor consideravelmente baixo, a confecção de um ETP formal geraria um custo administrativo desproporcional ao benefício do objeto. Do ponto de vista operacional, o modelo de locação engloba, em um único contrato, o fornecimento do equipamento, os suprimentos (exceto papel), a manutenção preventiva, corretiva e a assistência técnica. Essa centralização facilita a rotina diária, otimiza o fluxo de trabalho e elimina a necessidade de abertura de múltiplos processos administrativos apartados para a compra de peças, toners ou contratação de consertos individuais. Diante da evidente vantajosidade, simplicidade e economicidade da contratação, declara-se a dispensa do ETP, prosseguindo-se o feito diretamente por meio deste Termo de Referência.

1.7. A quantidade do item 2 na tabela é meramente uma estimativa referencial anual para registrar o valor por página excedente no contrato, não obrigando o órgão a gastá-lo durante o período da vigência.

1.8 A contratação se dará através do **MENOR PREÇO POR LOTE**.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A fundamentação da presente contratação decorre da necessidade premente de assegurar a continuidade das atividades administrativas e operacionais do PREVICAM, as quais dependem diretamente da disponibilidade de recursos de impressão, cópia e digitalização de documentos e relatórios. O contrato atualmente vigente, que vinha atendendo a essa demanda, atingiu o seu limite legal de vigência, não sendo mais juridicamente possível realizar qualquer tipo de prorrogação ou aditamento de prazo, o que impõe a necessidade de iniciar um novo procedimento para evitar a descontinuidade do serviço público.

2.2 A definição do quantitativo restringe-se a apenas 01 (uma) unidade de impressora, volume este que se mostra tecnicamente autossuficiente e dimensionado para a realidade do órgão. Essa quantificação única justifica-se pelo histórico de consumo e pela própria estrutura física da autarquia, onde a centralização dos fluxos de trabalho em um único equipamento corporativo de médio a alto rendimento é perfeitamente capaz de absorver toda a demanda de produção documental interna, otimizando o espaço físico e evitando a ociosidade ou o desperdício de recursos públicos com aparelhos excedentes.

2.3 O dimensionamento da franquia mensal baseou-se no relatório de utilização da impressora locada atualmente. A análise do período de janeiro a maio demonstrou que a média de impressões e cópias consumidas pelo órgão foi de 1.751 páginas por mês, registrando-se picos de utilização que atingiram a marca de aproximadamente 2.000 páginas em meses de maior demanda administrativa. Diante disso, e considerando a necessidade de estabelecer uma margem de segurança técnica para absorver as oscilações sazonais da demanda atual do PREVICAM, fixou-se que a franquia mensal linear do contrato deverá cobrir o limite de 2.500 páginas.

2.4 Complementarmente, para conferir flexibilidade operacional e resguardar a autarquia em períodos excepcionais de alta produção documental, estimou-se uma cota para o atendimento de páginas excedentes à franquia. Essa previsão tomou como referência o histórico e fixou a quantidade estimada de 500 páginas excedentes por mês, o que resulta em uma projeção referencial de 6.000 páginas excedentes ao ano. Essa modelagem garante o pleno suporte logístico necessário para que os servidores desempenhem suas funções com eficiência e regularidade, mitigando em definitivo o risco de paralisação ou interrupção das rotinas administrativas por insuficiência de insumos ou limites operacionais.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1 A presente contratação justifica-se pela imperiosa necessidade de garantir a infraestrutura logística essencial para a continuidade das atividades diárias do PREVICAM, visto que os serviços de impressão, cópia e digitalização de documentos são fundamentais para o funcionamento da autarquia.

3.2 Diante da baixa expressão econômica do objeto e visando à celeridade e à eficiência administrativa, o procedimento será realizado por meio de contratação direta, sob a modalidade de Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021. Esta escolha mostra-se alinhada ao interesse público, uma vez que o valor estimado para a contratação enquadra-se dentro dos limites legais permitidos para a dispensa em razão do valor, evitando a movimentação dispendiosa e desproporcional com um certame licitatório convencional. Assim a contratação se dará por Menor Preço por Lote.

3.3 O certame resultará em um contrato com vigência pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura ou instrumento equivalente. Ainda, por se tratar de um serviço de natureza essencial e de caráter contínuo para a manutenção das rotinas do órgão, há a possibilidade de prorrogação respeitado o limite máximo decenal, nos termos e condições estabelecidos pelos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4 A contratação engloba, além da disponibilização da própria impressora, a prestação integrada de serviços de assistência técnica, manutenções preventivas e corretivas periódicas, possibilita de exceder a franquias fixas em casos esporádicos, bem como o fornecimento total e tempestivo de todos os insumos e suprimentos necessários ao perfeito funcionamento do maquinário, com exclusão única do papel. Essa centralização de responsabilidades em uma única empresa contratada é a solução que melhor atende aos princípios da eficiência e da economicidade, pois desonera a equipe interna da autarquia do gerenciamento de estoques de peças ou toners e elimina a necessidade de abertura de múltiplos e pequenos processos de compra ao longo do ano, garantindo que o PREVICAM disponha de um ambiente de trabalho livre de paralisações técnicas e com custos previsíveis.

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- O prazo de entrega, instalação e configuração da impressora será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

- O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, testado e conectado à rede local do órgão, no seguinte endereço: Praça Josino de Brito, 272, Centro, Campos Gerais/MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 16h.

- A Contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga e ativação do equipamento, correndo por sua conta exclusiva todos os custos decorrentes de logística, seguros e mão de obra necessária.

- A Contratada deverá prestar assistência técnica integral, compreendendo as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a substituição de peças, componentes e módulos desgastados, sem qualquer custo adicional para o órgão.

- Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura da solicitação pelo PREVICAM. Caso o defeito não possa ser sanado no próprio local dentro deste prazo, a Contratada deverá fornecer um equipamento reserva de características equivalentes ou superiores para evitar a paralisação das atividades administrativas.

- O fornecimento de insumos e suprimentos devem ocorrer de forma sob demanda, em quantidade suficiente para suprir a volumetria mensal do órgão, ficando sob responsabilidade única do PREVICAM o



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

fornecimento do papel para impressão.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Especificações Técnicas Mínimas – Impressora Multifuncional Monocromática A4

5.1.1 Características:

I - Características Gerais e Processamento

- Tecnologia de Impressão: Laser eletrofotográfico monocromático (preto e branco).
- Funções Integradas: Equipamento multifuncional autêntico, realizando de forma nativa e integrada as funções de impressão, cópia, digitalização (scanner) e fax.
- Painel de Operação: Painel colorido, sensível ao toque (*touchscreen*), com tamanho mínimo de 4,3 polegadas, com interface gráfica intuitiva para gerenciamento de filas e configuração de atalhos.
- Capacidade de Processamento: Processador integrado mínimo de 800 MHz e memória RAM mínima de 512 MB, garantindo agilidade no processamento de arquivos pesados de rede (como PDFs de relatórios oficiais e imagens digitalizadas).

II - Desempenho e Robustez de Impressão

- **Velocidade de Impressão:** Mínima de **40 páginas por minuto (ppm)** em formato A4, com tempo de saída da primeira página inferior a 7 segundos.
- **Resolução de Impressão:** Mínima de **1.200 x 1.200 dpi**, assegurando nitidez em fontes pequenas, carimbos e códigos de barras.
- **Duplex Nativo:** Impressão automática frente e verso, sem necessidade de intervenção manual do usuário.
- **Ciclo de Trabalho:** Ciclo mensal técnico/máximo do fabricante de, no mínimo, **100.000 páginas**, garantindo a robustez mecânica de um chassi exclusivamente corporativo de alta durabilidade.

III - Recursos de Cópia e Digitalização (Scanner)

- **Velocidade de Cópia:** Mínima de **40 cópias por minuto (cpm)** em formato A4.
- **Sistema de Alimentação:** Scanner de mesa (vidro de exposição) associado a um Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade para, no mínimo, **50 folhas**.
- **Modo de Digitalização:** Colorida e monocromática, com resolução óptica real mínima de **600 x 600 dpi**.
- **Destinos de Envio:** Capacidade de enviar os arquivos digitalizados diretamente para e-mail (SMTP), pastas compartilhadas na rede (SMB/FTP), dispositivo de memória USB frontal e computador conectado.

IV - Manuseio e Alimentação de Papel



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

- **Bandeja Principal (Gaveta):** Capacidade para, no mínimo, **520 folhas** (projetada para absorver a abertura de uma resma inteira de papel de 500 folhas com margem de segurança).
- **Bandeja Multifuncional (Bypass):** Capacidade mínima de **50 folhas** para alimentação de papéis de gramaturas diferenciadas, etiquetas e envelopes.
- **Bandeja de Saída:** Capacidade de recepção mínima para **150 folhas** voltadas para baixo.
- **Compatibilidade de Mídia:** Suporte nativo aos formatos A4, Carta, Ofício (Legal), A5 e envelopes comerciais.

V - Conectividade e Ambiente de Rede

- **Interfaces de Conexão:** Interface de rede cabeada Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) para integração nativa com o servidor do órgão e porta USB 2.0 de alta velocidade.
- **Ambiente de Rede:** Compatibilidade total com protocolos de rede corporativa e suporte de drivers homologados para sistemas operacionais Windows instalados nas estações de trabalho.

VI – Segurança da Informação

- **Segurança Física e Lógica:** Suporte compulsório a recursos de impressão segura (pull printing), em que o documento enviado só é liberado para impressão física após a efetiva validação e liberação do usuário no painel do equipamento.
- **Autenticação de Usuário:** Compatibilidade com sistemas de autenticação de usuários diretamente na máquina por meio de código PIN numérico ou cartão de aproximação corporativo.
- **Criptografia de Dados:** Suporte a protocolos de criptografia de rede (como SSL/TLS e HTTPS) e proteção de dados em trânsito ou armazenados na memória interna, resguardando informações sigilosas inerentes aos ambientes corporativos e públicos.

VII – Gerenciamento e Monitoramento

- **Ferramentas Remotas:** Disponibilização de software ou interface Web para gerenciamento remoto e monitoramento de consumo em tempo real, permitindo a otimização de custos operacionais.
- **Manutenção Preventiva Automática:** O sistema do equipamento ou respectivo software de gestão deve possuir capacidade de emitir alertas proativos à contratada e à fiscalização do órgão sobre o nível de insumos e necessidade de intervenções preventivas, mitigando falhas inesperadas.

5.1.2 Franquia, Volumetria e Limites de Utilização

- O pagamento mensal devido à Contratada será composto por uma parcela fixa, correspondente ao valor da locação com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) páginas mensais, acrescida da parcela variável referente às páginas que eventualmente excederem esse limite.
- Caso o PREVICAM ultrapasse a franquia de 2.500 páginas em um determinado mês, cada página extra gerada (seja por cópia ou por impressão) será faturada com base no valor unitário do item 2 da tabela de preços.
- Se o volume mensal impresso for igual ou inferior à franquia, será devida exclusivamente a parcela fixa da locação, vedada a acumulação ou transferência de saldos de páginas não utilizadas para os meses subsequentes



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

- A contagem das páginas será feita mensalmente por meio da leitura do contador físico do próprio equipamento (relatório de contador de páginas) ou através de sistema de bilhetagem eletrônica fornecido pela Contratada, devendo a medição ser acompanhada e validada pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal.
- As digitalizações (scans) enviadas para e-mail, pastas de rede ou dispositivos USB não consomem tinta e, portanto, serão totalmente gratuitas e ilimitadas, sendo vedada a sua contagem ou cobrança sob qualquer pretexto.

5.2 Da Habilitação e Proposta

5.2.1. O licitante dever encaminhar, juntamente com a **PROPOSTA**, a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**.

5.2.2. O Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica – TCU;

<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

b) Cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;

<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:903475405890::NO:3,4,6>

<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>

c) Cadastro Nacional de Condenações civis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.

https://cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php?validar=form

5.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.2.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.2.6. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.2.7. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2.8. O licitante deverá encaminhar os documentos de habilitação conforme especificado nos níveis:

Nível I – Credenciamento:



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

- Proposta
- Dados bancários;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- CPF do(s) dirigente(es), sócio(s).

Nível II – Habilitação Jurídica:

• Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- e) Sociedades estrangeiras que não funcionem no país devem apresentar documentos de habilitação equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal, inicialmente em tradução livre.
- f) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

• Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Nível III - Regularidade Fiscal Federal e Trabalhista:

- Comprovante de Regularidade da Receita Federal e PGFN:

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, através da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

- Comprovante de Regularidade do FGTS:

Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;

- Comprovante de Regularidade perante a Justiça do Trabalho:

Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de acordo com a Lei nº 12.440/2011 e Resolução Administrativa nº 1.470/2011 do TST.

Nível IV - Regularidade Fiscal Estadual e Municipal:

- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Estadual, comprovada através de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF, emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede da licitante.
- Comprovante de Regularidade com a Fazenda Municipal;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

5.2.10. As Microempresas, as Empresas de Pequeno Porte e o Microempreendedor Individual (MEI) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, mesmo que apresente alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível somente para efeito de contratação, nos termos dos arts. 42 e 43 da LC 123, de 2006 e art. 4º do Decreto Federal 8.538, de 2015.

Nível V - Qualificação Técnica:

- Não se aplica.

5.2.11. A não exigência de qualificação técnica para a presente contratação justifica-se por se tratar de um objeto comum, de baixa complexidade técnica e de reduzida expressão econômica, destinado a suprir a demanda de apenas 01 (uma) unidade de impressora para o PREVICAM. A imposição de atestados de capacidade técnica ou exigências operacionais complexas criaria barreiras desnecessárias à competitividade. Além disso, o risco da Administração é mitigado pela própria modelagem do contrato de locação, no qual o pagamento mensal fica estritamente condicionado à entrega do equipamento em perfeito estado e ao cumprimento dos prazos de assistência técnica e fornecimento de insumos.

Nível VI - Qualificação Econômico-Financeira:

- Comprovante de Regularidade de Pedido de Falência e Concordata expedida pelo Cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante, sendo que esta **somente** é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

• Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (se admitida a sua participação na licitação) ou de sociedade simples.

5.2.12. A exigência de qualificação econômico-financeira restringe-se exclusivamente à apresentação da Certidão Negativa de Falência, dispensando-se a cobrança de balanços patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício (DRE) e índices contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Essa simplificação documental encontra fundamentação direta no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, o qual estabelece que os processos de contratação pública somente poderão exigir "exigências de qualificação técnica e econômica essenciais à garantia do cumprimento das obrigações". No caso em tela, por se tratar de uma contratação direta de baixa expressão econômica e de baixo impacto orçamentário para o PREVICAM, a imposição de obrigações contábeis complexas e retroativas violaria o preceito constitucional da proporcionalidade, criando barreiras administrativas desnecessárias e onerando excessivamente o certame. Além disso, a segurança jurídica e financeira da autarquia está plenamente resguardada, uma vez que a execução do objeto se dará sob o modelo de locação com pagamentos mensais posteriores, vinculados à efetiva prestação do serviço. Dessa forma, a mera comprovação de que a empresa não se encontra em processo de falência é suficiente para demonstrar a sua saúde financeira mínima sem comprometer a integridade e o cumprimento das obrigações contratuais assumidas com a Administração Pública.

5.2.13. Documentos complementares:

- Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021;
- Declaração da própria empresa de que não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Estadual exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.
- Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

5.3 Recebimento

5.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser alterados no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3.2. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias corridos ou de acordo com a necessidade do contratante, contados do recebimento provisório, após a verificação da aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.3. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.3.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do serviço.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro **CNPJ:** 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 **E-mail:** previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

5.3.5. O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a conclusão, uma vez verificada a execução satisfatória dos serviços, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo Fiscal do Contrato.

5.3.6. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a Contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido, observando as condições estabelecidas para a prestação dos serviços, sem qualquer ônus para o PREVICAM, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Termo.

6. Preposto

6.1. A Contratada designará formalmente um preposto da empresa, antes do início da execução do serviço, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.4. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

9.5. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.6. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução dos serviços nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.7. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro **CNPJ:** 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 **E-mail:** previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 **Campos Gerais (MG)**

9.8. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

9.9. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficialar ao Ministério do Trabalho.

10. DO PAGAMENTO

Prazo de pagamento

10.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias após a prestação dos serviços, contados a partir da finalização da liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal, cujo encargos fiscais, previdenciários e tributários é de responsabilidade do contratado.

10.2. A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

10.3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao PNCP para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.4. Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

10.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.6. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Forma de pagamento

10.7. O recebimento será através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.8. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11. DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1. Nos termos do art. 107 Lei Federal nº 14.133/2021 a contratação poderá ser prorrogada sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja interesse da Administração e comprovada a vantajosidade.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da elaboração.

12.2. Em caso de prorrogação do contrato, será reajustada a contratação aplicando-se o INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor- IBGE pelo período acumulado.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

13.1. A contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme o art. 75, inciso II da Lei Nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

14.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 2.715,00 (dois mil setecentos e quinze reais) conforme custos unitários apostos em anexo.

14.2. A pesquisa de preços foi realizada através de consulta no Portal Nacional de Contratações Públicas .

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Lei Orçamentária Annual: 31.001.09.122.0052.8002.33.90.3900, ficha 11.

15.2. Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

16. DAS SANÇÕES

16.1. São aplicáveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Administração Direta e Indireta do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

16.2. As sanções de impedimento de licitar e contratar com o Município e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.3. A **penalidade de advertência** será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Administração Pública, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

16.4. A **penalidade de multa** será aplicada de acordo com as seguintes regras:

I - **multa moratória de 0,33%** (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - **multa administrativa de 3%** (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;

g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;

i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;

k) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

VI - **multa administrativa de 10%** (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

16.5. A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

16.6. A **sanção de impedimento de licitar e contratar**, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

16.7. A **sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlata.

16.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada.

16.9. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Contratante, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

Campos Gerais, 30 de junho de 2026.

Luciene Maria Pereira
Diretora Administrativa/Financeira



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO

Descrição do objeto a ser contratado:

contratação de empresa especializada na locação de impressora multifuncional monocromática destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.

Agente responsável pela cotação:

Patrícia Aparecida Pereira

Fontes consultadas:

Pesquisa de preços no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e cotação direta com fornecedores.

Série de preços coletados atendeu ao Art. 23, § 1º, incisos I e IV da Lei 14.133/2021:

Tabela Comparativa de Mercado (Itens Equivalentes ao PREVICAM)

Órgão Contratante	Vigência da Contratação	Item 1: Valor da Locação (Parcela Fixa Mensal)	Item 2: Valor Unitário da Página Excedente	Link de Acesso ao PNCP
Câmara de Dores do Indaiá - MG	03/09/2026	R\$ 285,00	R\$ 0,09	Portal Nacional de Contratações Públicas
Câmara de Chapada Gaúcha - MG	21/09/2026	R\$ 180,00	R\$ 0,02	Portal Nacional de Contratações Públicas
Câmara de Aguanil - MG	04/12/2026	R\$ 210,00	Não estipulado	Portal Nacional de Contratações Públicas



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

Órgão Contratante	Vigência da Contratação	Item 1: Valor da Locação (Parcela Fixa Mensal)	Item 2: Valor Unitário da Página Excedente	Link de Acesso ao PNCP
Prefeitura Municipal de Piranga-MG	12/08/2026	R\$ 150,00	R\$ 0,03	Portal Nacional de Contratações Públicas
Total		825,00	0,14	
Preço Médio		206,25	0,04	

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte:

Detalhamentos dos valores conforme disponibilizados no item anterior.

Justificativa da escolha dos fornecedores: foi enviado enviado via e-mail e wattsApp solicitação de cotação de preços para empresa Printec Tecnologia e Impressão Ltda que atualmente presta serviços de impressão ao Insituto porém não obteve retorno, portantom não utilizaremos o contrato vigente para a cotação.

Campos Gerais, 30 de junho de 2026

Patrícia Aparecida Pereira

Coordenadora de Serviços Previdenciários



End: Praça Josino d

Fone: 0800 035 450

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

[n.br](#)

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

PROCESSO Nº. 020/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2025.

**Termo de Contrato Administrativo Oriundo de
Dispensa de Licitação para Contratação de
Empresa para prestação de Serviços.**

A **Câmara Municipal de Aguanil – MG**, Poder Legislativo Municipal, Estado de Minas Gerais, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 01.911.667/0001-09, com sede na Praça Evaristo Pimenta, 13, Centro. Aguanil / Estado De Minas Gerais - CEP 37275-000, neste ato representado pelo Presidente da Mesa Diretora, **Sr. João Paulo Neves**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DAVISON FLAUSINO FERREIRA 083.880.796.89**, com sede na Rua JOSE DA SILVA PAIVA, nº 32 bairro / distrito CONJUNTO HABITACIONAL CENTENARIO, município VARGINHA– MG, CEP 37.062-010 inscrita no CNPJ: 40.580.861/0001-00, neste ato representada por **DAVISON FLAUSINO FERREIRA**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº. 083.880.796-89 e portador do documento de identidade nº.MG 15.208.463 SSP/MG, e-mail institucional **davison.f.ferreira@hotmail.com** doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas cláusulas e normas da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, decorrente do Processo de Contratação Direta por meio de Dispensa de Licitação nº 011/2025, e pelas condições que estipulam a seguir: (§ 1º do art. 89 da lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA PRIMEIRA – DEFINIÇÃO DO OBJETO - Constitui o objeto do presente instrumento a Contratação de empresa especializada para locação de impressora a4, compreendendo instalação, manutenção preventiva e corretiva com substituição de peças, de materiais e componentes e fornecimento de insumos e aquisição de toners para atender às necessidades da Câmara Municipal de Aguanil/mg e proposta apresentada pelo **CONTRATADO**. (Inciso I do art. 92 da lei nº 14.133/2021)

CLÁUSULA SEGUNDA – VINCULAÇÃO DO CONTRATO – durante todo o prazo de vigência e de execução do objeto do presente contrato, o **CONTRATADO**, manterá todas as condições regulares de habilitação, qualificação técnica conforme exigido nos atos convocatórios, proposta apresentada e demais atos que tenha declarado conhecimento prévio. (Inciso II do art. 92 da lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA TERCEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO – a execução do contrato está diretamente vinculada às normas internas de regulamentação de gestão e fiscalização dos contratos, com fulcro nos



End: Praça Josino d

Fone: 0800 035 450

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

[n.br](http://www.aguanil.mg.gov.br)

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

dispositivos da lei nº 14.133/2021, e estão entendidas como cláusulas contratuais o disposto nos atos convocatórios, termo de referência e

proposta que serviço de referência para celebração deste contrato. *(Inciso III do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

CLÁUSULA QUARTA – REGIME DE EXECUÇÃO E A FORMA DE FORNECIMENTO DO OBJETO
– o regime aplicável ao objeto deste contrato de execução indireta, feita pelo contratado, a ser pago de forma unitária (mensal).
(Inciso IV do art. 92 da lei nº 14.133/2021)

4.1 – A execução do objeto deste contrato não será admitida a subcontratação em parte ou na totalidade, sendo a execução exclusivamente responsabilidade do CONTRATADO.

4.2 – A forma de pagamento obrigatoriamente será a transferência bancária por meio eletrônico, após a comprovação da liquidação da despesa pelo fiscal do contrato previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, sendo exigível nos pagamentos das parcelas decorrentes deste contrato a comprovação da situação fiscal, previdenciária e trabalhista do contratado de forma regular.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO - O valor total do contrato é de R\$ 2.640,00 (dois mil seiscentos e quarenta reais), pagos de acordo com os preços constantes da tabela em anexo. *(Inciso V do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

5.1 - No valor global do contrato estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2 - Os pagamentos serão realizados conforme especificado no Termo de Referência, e nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.2.1 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

5.2.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato, pelo fiscal do contrato.

5.3 - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado, nos termos do § 3º do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

5.4 – A ordem cronológica de pagamento, de acordo com a apresentação, sendo necessário a observação das normas do II do § 3º do art. 169 da lei nº 14.133/2021;



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

5.5 - O critério de atualização monetária deste contrato para mais ou para menos, será possível somente após doze meses de vigência, com base na variação do IPCA/IBGE dos doze meses ao da apresentação da proposta.

5.6 – Os valores que servirão de base para atualização do contrato, serão os valores unitários da proposta, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária ou de custo financeiro.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO – A execução do objeto desse contrato será conforme cronograma de execução elaborado e aprovado entre as partes, evidenciando a conclusão e análise dos resultados alcançados com a contratação na conclusão do objeto. *(Inciso VI e VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021).*

6.1 – A execução definirá prazo para o cumprimento das seguintes etapas:

6.1.1 - Prazos de início da execução, devendo este ser de no máximo 24h (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem de serviços.

6.1.2 - Etapas intermediárias e sequenciais até a conclusão.

6.1.3 – Prazo de entrega final do objeto e as condições de apresentação.

6.1.4 – Prazo para dar solução aos casos de observação.

6.1.5 - Condições e prazos para recebimento provisório e interstício temporal para recebimento definitivo;

CLÁUSULA SÉTIMA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO – A execução correrá a conta do crédito orçamentário previsto no Orçamento Municipal de 2025, que apresenta os seguintes recursos orçamentários para garantir a contratação demandada, como segue: *(Inciso VII do art. 92 da lei nº 14.133/2021)*

01 – Câmara Municipal de Aguanil

01.01.05 - Processo Legislativo

01.031.0003.2124 - Manutenção do Processo Legislativo

33.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

1500 – Recursos não vinculados de Impostos (livre)

011 - Ficha

Valor: R\$ 120,00 (cento e vinte reais)

Obs.: Caso necessário será expedido ato de suplementação do valor.

01 – Câmara Municipal de Aguanil

01.01.05 - Processo Legislativo

01.031.0003.2124 - Manutenção do Processo Legislativo

33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA **1500**

– Recursos não vinculados de Impostos (livre)

014 - Ficha

Valor: R\$ 2.520,00 (dois mil quinhentos e vinte reais)

Obs.: Caso necessário será expedido ato de suplementação do valor.



End: Praça Josino d

Fone: 0800 035 450

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

[n.br](#)

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

CLÁUSULA OITAVA – PRAZOS DE RESPOSTAS – A Câmara responderá no prazo de até 30 (trinta) dias do protocolo do pedido de repactuação de preços, quando for cabível e o mesmo prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA NONA – GARANTIAS – No presente contrato está dispensada a apresentação de garantias pelo **CONTRATADO**, para assegurar a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES – Este Contrato Administrativo é formado por acordos recíprocos de vontade com a finalidade de gerar obrigações também recíprocas entre os contratantes com o intuito de obter resultados que são de interesse público.

10.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, além das previstas no Termo de Referência:

10.1.1 – Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

10.1.2 – Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no Termo de Referência, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

10.1.3 – Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-la na execução do contrato.

10.1.4 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

10.1.5 – Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela **CONTRATANTE**.

10.1.6 – Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de qualquer vínculo da **CONTRATADA** com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

10.1.7 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no inciso XVI do art. 92, da Lei nº 14.133/2021.

10.1.8 – Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações, notificações relacionadas com o objeto fornecido.

10.1.9 – Disponibilizar o objeto negocial de forma parcelada, caso requeira a Administração e de acordo com as necessidades da Câmara.



End: Praça Josino d

Fone: 0800 035 450

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

[n.br](#)

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

10.1.10 – A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do serviço ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Referência.

10.1.11 – A CONTRATADA deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

10.1.12 – O prazo de garantia mínima do objeto é aquele definido no termo de referência, respeitados os prazos mínimos definidos na Lei nº 14.133/2021, normas legais ou normas técnicas existentes.

10.2 – São obrigações da CONTRATANTE, além das previstas no Termo de Referência:

10.2.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por intermédio de servidor (es) especialmente designado(s) conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.2 – Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos no § 1º do art. 117, da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3 – As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da unidade administrativa para as devidas providências, conforme dispõe o § 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.4 – Verificar e fiscalizar as condições técnicas da CONTRATADA, visando estabelecer controle de qualidade do objeto a ser entregue.

10.2.5 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor e época estabelecidos na Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E EXECUÇÃO DO OBJETO - A vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, conforme Termo de Referência.

11.1 – O empenho para garantir ao **CONTRATADO** o direito de registro contábil, nos termos deste contrato será realizado do tipo “*Empenho Global*”, nos termos do § 3º do art. 60 da Lei nº 4.320/64, correspondente a parcela a ser executada dentro do exercício financeiro.

11.1.1 - O empenho deverá estar expresso que se trata do valor total do contrato a ser pago em várias parcelas dentro do exercício.

11.1.2 - O valor a ser empenhado de forma global será limitado a etapa do exercício financeiro, quando o contrato possuir vigência que ultrapassa o exercício vigente, será apostilado no final do exercício e empenhado o restante das parcelas vincendas, de forma global, nos exercícios seguintes.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES - Poderão ser aplicadas as seguintes sanções a CONTRATADA em decorrência do não cumprimento das cláusulas contratuais e nos casos de cometimento das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

12.1 - Advertência;

12.2 - Multa compensatória entre 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado;

12.3 - Impedimento de licitar e contratar;

12.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 - O procedimento, hipóteses de descumprimento e aplicação das sanções seguirá os preceitos estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

12.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

12.7 - A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

12.8 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no percentual de 10% (dez) por cento da obrigação não cumprida.

12.9 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Cláusula.

12.10 - As sanções previstas nos itens 12.1, 12.3. e 12.4 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 12.5, nos termos do § 7º do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO DO CONTRATO - A extinção do contrato poderá ser:

12.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

12.2 - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

12.3 - A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.



End: Praça Josino d

Fone: 0800 035 450

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

[n.br](#)

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

12.4 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

12.5 - Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.6 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - Caberá a **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e divulgá-lo em seu sítio eletrônico oficial.

14.1 - A divulgação do contrato no PNCP deverá observar o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, como condição de eficácia do negócio jurídico. Em caso de obras, deverá ser atendido o § 3º do art. 94, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO - Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca do **CONTRATANTE**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nominadas.

Câmara Municipal de Aguanil - MG, 08 de dezembro de 2025.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

JOÃO PAULO NEVES
Vereador/Presidente
Contratante

DAVISON FLAUSINO FERREIRA 083.880.796.89
DAVISON FLAUSINO FERREIRA
Representante Legal/Contratado

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



End: Praça Josino de Br
Fone: 0800 035 4504 ra
Site: <http://www.precam.mg.gov.br>



MUNICÍPIO DE AGUANIL

Estado de Minas Gerais

Poder Legislativo

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

NEXO I – DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 020/2025

ITEM	QTDE	UNID	DESCRIÇÃO	VALORES DA MELHOR PREÇO	
				VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
1	12	MÊS	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL COM SCANNER – A4: Locação de impressoras com fornecimento de peças e insumos necessários para o funcionamento, sem limite de chamados técnicos para manutenção preventiva e corretiva. 3.000 CÓPIAS MENSAIS.	210,00	2.520,00
2	12	UND	Toner compatível com a impressora HP LaserJet Pro MFP M132nw - CF218A + recarga dos toners.	60,00	120,00
MENOR VALOR TOTAL					R\$ 2.640,00



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ
01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01.2025

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha MG
Mesa Diretora

CONTRATADO: COPYCENTRO NOROESTE LTDA.
CNPJ nº 27.310.795/0001-90

OBJETO DO CONTRATO: *OUTSOURCING* de impressões e digitalizações.

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 3.712,00

DOTAÇÕES: 01.01.004.005.01.031.0001.2007

3.3.90.39.00 Ficha 38 E

1.01.004.010.01.031.0001.2015 3.3.90.39.00 Ficha 88

CHAPADA GAÚCHA
janeiro de 26.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°
01.2026 PROCESSO DE DESPESAS N°
01.2026

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA E A EMPRESA COPYCENTRO NOROESTE LTDA.

CONTRATANTE		
CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA		
CNPJ/MF: 01.637.481/0001-03	Inscrição Estadual: isento	UG: 929135 (UASG)
Sigla: CMCG	Ramo de atividade: Poder Legislativo	
Endereço: Avenida Antônio Montalvão, nº 85, bairro Novo Horizonte		
Cidade: Chapada Gaúcha	UF: Minas Gerais	CEP: 38689-000
Endereço Eletrônico: camaracmkg@gmail.com c/c sec.geral@chapadagaucha.mg.leg.br		
Nome do Responsável: Vereador Inaldo da Silva Barbosa		
Função: Vereador Presidente	Matrícula: 109	
Ato de Nomeação: Termo de Posse Ata de Eleição da Mesa Diretora		

CONTRATADA		
COPYCENTRO NOROESTE LTDA		
CNPJ/MF: 27.310.795/0001-90	Inscrição Estadual: 00293069200-75	UG: MG
Rua Professor Henrique dos Reis n. 684		
Cidade: PARACATU	UF: Minas Gerais	CEP: 38.600-302
Telefone: 38 37218406		
Endereço Eletrônico: vendasonline@copycentro.com.br		
Nome do Responsável: ANDRÉ GONÇALVES DA SILVA		
Função: Sócio Proprietário Adm.	RG: [REDACTED]	CPF: 917. [REDACTED] -10

As partes, acima identificadas, tendo em vista o que consta do Processo de Despesas nº 01.2026 da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, em observância as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de contratação direta em virtude do valor, nos termos do Art. 75, II, da Lei 14.133/21, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

1. CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO (ART. 91, I E II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é *outsourcing* de impressões e digitalizações.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:
www.chapadagaucha.mg.leg.br



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro

CNPJ: 25.647.918/0001-58

Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ
01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

1.2. Objeto da contratação:

Item.	Descrição	Unidade	Quantidade	Prazo	Valor Unitário	Valor Total
1 2	Serviço de Impressão e Digitalização com locação de impressor a monocromática, incluído	Unidade	1	8 meses	R\$ 180,00	R\$ 1.440,00
	Excedente de impressões monocromáticas	Página	200/mês	8 meses	R\$ 0,02	R\$ 32,00
2	Serviço de Impressão e Digitalização com locação de impressora policromática incluído 1.000 páginas	Unidade	1	8 meses	R\$ 250,00	R\$ 2.000,00
	Excedente de impressões monocromáticas	Página	200/mês	8 meses	R\$ 0,15	R\$ 240,00
Total Estimado						R\$ 3.712,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O termo de referência;

1.3.2. A proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos mencionados;

2. CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 08 (OITO) meses, contados desde a assinatura na forma do da Lei 14.133/21.

3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência anexo a este

Contrato.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO 4.1.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA PREÇO (ART. 92, V)

5.1. O valor GLOBAL estimado para esta contratação será de R\$ 3.712,00 (três mil setecentos e doze reais) 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes

da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos e verificados durante a execução do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 12/01/2026.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais reajustados mediante aplicação, pelo contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de atraso ou não divulgação dos índices de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo sejam divulgados os índices definitivos;

7.4. Nas aferições finais, os índices utilizados para reajuste serão obrigatoriamente definitivos;

7.5. Caso os índices estabelecidos para reajustamento venham a ser extintos ou de qualquer forma não possam mais ser utilizados, serão adotados, em substituição, os que vierem a ser determinados pela legislação em vigor.

7.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

7.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:
www.chapadagaucha.mg.leg.br



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

8. CLÁUSULA OITAVA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, além das previstas no termo de referência:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.2.

Receber os bens e serviços no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; 8.1.3.

Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas

expensas; 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e cumprimento das obrigações pelo

Contratado; 8.1.5. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento do

objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato.

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvado os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.2. A administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.3. Responder a eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.4. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.5. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

9.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, além das previstas no termo de referência:

9.1.1. Manter preposto aceito pela Administração na localidade, para representá-lo na execução do contrato.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

9.1.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:
www.chapadagaucha.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ
01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, ou autoridade superior (art. 137, II, Lei 14.133/21), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitada;

9.1.4. Alocar empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência; 9.1.5.

Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante, ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/21.

9.1.7. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação. 9.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do

contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n. 14.133, de 2021), e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados; 9.1.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.1.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro

CNPJ: 25.647.918/0001-58

Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.1.11. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal, para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.1.11.1. prova da regularidade relativa à Seguridade Social;

9.1.11.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

9.1.11.3.

certidões que comprovem a regularidade perante a fazenda estadual ou distrital do domicílio ou sede do contratado;

9.1.11. certidão de regularidade do FGTS-CRF;

4. e

9.1.11. certidão negativa de débitos

5. trabalhistas;

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:
www.chapadagaucha.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.13. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.14. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.15. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

9.1.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro

CNPJ: 25.647.918/0001-58

Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br

Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

9.1.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato; 9.1.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do

de 2021.

9.1.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.1.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante:

9.1.24. Realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) seguinte(s) local(is):

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133,

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE

(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:

www.chapadagaucha.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

9.1.24.1. Câmara Municipal de Chapada Gaúcha: Av. Antônio Montalvão, n. 85, Novo Horizonte,

Chapada Gaúcha/MG ou em formato remoto, desde que expressamente autorizado pelo

gestor da contratação.

10. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

10.1. As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser

firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de

declaração ou aceitação expressa;

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo

com a boa-fé e com os princípios do art. 6º, da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação

firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado;

11. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução;

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).

“d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar

iii. **declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g”, e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que

justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

2. Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas

cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137, da Lei n. 14.133, de 2021, ritas nas alíneas “e” e “h” do subitem 11.1, de 10% a

3. Compensatória, para as infrações desc

20% do valor do contrato.

Compensatória, para inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de

4.

5% a 10% do valor do contrato.

5. a multa será de 1% a 10% do valor contrato;

6. Para a infração descrita na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato;

12.3. A inexecução parcial que justifica a aplicação de pena mais grave refere-se à ausência de respostas às solicitações expressas formuladas pela administração; a desídia ou inércia da Contratada perante às necessidades operacionais e processuais externadas pela Contratante;

12.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.4.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação (art. 157, da Lei 14.133, de 2021).



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.4.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158, da Lei 14.133, de 2021, para as penalidades e impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei 14.133, de 2021):

12.6.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.6.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.6.3. as circunstâncias agravantes e atenuantes;

12.6.4. os danos que dela provierem para o contratante;

12.6.5. a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificadas como atos lesivos na Lei n. 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observado o rito procedimental e a autoridade competente definidas na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade da análise jurídica prévia (art. 160, da Lei n. 14.133, de 2021).

12.9. Quando possível, o contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei nº 14.133, de 2021.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:
www.chapadagaucha.mg.leg.br



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ
01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

12.11.Os débitos do contratado para com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da instrução normativa SEGES/ME, nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

13.1. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

13.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

13.2.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

13.2.2.Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em Lei para a continuidade da execução contratual.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.3.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.3.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1.De balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2.Relatório dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3.Indenização e multas;

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei 14.133, de 2021).

13.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021).

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site: www.chapadagaucha.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA CNPJ 01.637.481/0001-03 - MINAS GERAIS - BRASIL

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha deste exercício, na dotação abaixo discriminada: Manutenção das atividades da Secretaria da Câmara Serviços de Terceiros:

01.004.005.01.031.0001 2007.3.3.90.39.00

Manutenção das atividades do Centro de Apoio ao Cidadão Serviços de Terceiros:

01.004.010.01.031.0001 2015 3.3.90.39.00

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990, e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes, da Lei n. 14.133, de 2021. 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações deverão ser promovidas mediante a celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132, da Lei n.º 14.133 de 2021).

16.4. Registros que não caracterizem alteração do contrato pode ser realizado por simples apostila, dispensado a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

oficial na internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, e o art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA FORO (ART. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o foro da comarca de Arinos MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato, que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n. 14.133, de 2021.

.

.

AVENIDA ANTÔNIO MONTALVÃO, 85, NOVO HORIZONTE
(38) 3634-1366 - E-mail: camaramcg@gmail.com | sec.executiva@chapadagaucha.mg.leg.br Site:
www.chapadagaucha.mg.leg.br



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

INALDO DA
SILVA
BARBOSA:077
28117688

SILVA BARBOSA:07728117688
Assinado digitalmente por INALDO DA
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU
=48587170000140, OU=AC SyngularID
BARBOSA:07728117688
Razão: Eu sou o autor deste documento
Multipla, CN=INALDO DA SILVA

Foxit PDF Reader Versão: 12.0.1

CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA

Vereador Presidente da Mesa Sr. INALDO DA SILVA BARBOSA
Chapada Gaúcha, 21 de janeiro de 2026.

COPYCENTRO NOROESTE LTDA.

Sócio Adm. Sr. André Gonçalves da Silva



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E SERVIÇOS DE CÓPIAS EXCEDENTES PARA REALIZAÇÃO DE IMPRESSÕES, CÓPIAS E DIGITALIZAÇÕES, CONFORME ESPECIFICADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 04.228.760/0001-01, com sede na Rua Distrito Federal, nº 444, bairro Osvaldo de Araújo, na cidade de Dores do Indaia /MG, neste ato representada pela Sra. Karla Francisca Vieira Araújo - Presidente da Câmara Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e MAX COPY LTDA, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 03.323.627/0001-71, sediado(a) Avenida São João, 4874, bairro Lourdes, cidade de Itaúna/MG, CEP 35680-228, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por EDUARDO DE MELO AMARAL, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 018/2025, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da DISPENSA ELETRÔNICA Nº 015/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada em locação de impressora e serviços de cópias excedentes, incluindo toda a manutenção e suprimentos necessários (exceto papel), para que o equipamento esteja apto para realização de impressões, cópias e digitalizações, conforme especificado no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UND MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
LOTE 01	01	Locação de impressora multifuncional monocromática a laser, com franquia mensal de 3.000 (três mil) cópias.	602140	Franquia mensal	12	285,00	3.420,00
	02	Cópias/ impressões excedentes	602141	UND	2.000	0,09	180,00
Valor Total			R\$ 3.600,00				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Aviso de Contratação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 05 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. Os servidores que desempenham as funções de gestor de contrato e fiscal de contrato encontram-se designados por meio de Portaria, com suas atribuições devidamente definidas, sendo permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

3.2. Os prazos e condições de entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O custo mensal do serviço poderá variar caso seja utilizado cópias excedentes ao previsto na franquia mensal.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data de assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Câmara terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8.12. A Câmara não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os itens que se verificarem divergentes do estabelecido neste Contrato, no Aviso de Contratação, no Termo de Referência e demais documentos que fazem parte desta contratação;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade por meio dos sítios eletrônicos oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Fornecer, na quantidade e no prazo estipulado neste contrato, todos os itens que forem solicitados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

9.19. A instalação da impressora locada deverá ser realizada no prazo máximo de 10 dias, contados a partir do recebimento da autorização de fornecimento ou execução, sem custos adicionais para a Contratante.

9.20. A Contratada deverá fornecer a impressora, os suprimentos (exceto papel), incluindo toners, peças de reposição com instalação e serviços de manutenção.

9.21. A contratada deverá realizar a manutenção corretiva, substituição do equipamento e o fornecimento de suprimentos em até 24 horas após ser informada de problemas de funcionamento pela contratante.

9.22. O contratado deverá fornecer serviços de manutenção preventiva e corretiva, assegurando que o equipamento esteja sempre em perfeitas condições de funcionamento.

9.23. As manutenções deverão ser realizadas, mediante agendamento, no horário de funcionamento da Câmara, 08:00 às 18:00 de segunda a quinta-feira e 08:00 às 11:00, na sexta-feira.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**
 1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.
 4. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

5. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
6. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 1% a 5% do valor do Contrato.
- 11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, se for o caso, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

01.002.001.000001.000031.000584.02002. Elemento 3.3.9.0.39.00 Ficha 19

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ – MG

CNPJ: 04.228.760/0001-01 / Tel.:(37) 3551- 6444 / licitacaocamaradoresdoindaia@gmail.com

Rua Distrito Federal, 444 - Bairro Osvaldo Araújo - CEP 35610-000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Dorés do Indaia/MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Câmara Municipal de Dorés do Indaia/MG, 02 de setembro de 2025.

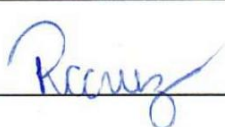

Representante legal do CONTRATANTE

EDUARDO DE MELO
AMARAL:046796686
95

Assinado de forma digital por
EDUARDO DE MELO
AMARAL:04679668695
Dados: 2025.09.03 18:24:39
-03'00'

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1- 
- 2- 



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

Contrato		27/01/2026 - 11:29:39		Contrato	
Exibir:	5	1-1 de 1 itens	Página:	1	? ?





End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)





End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 90049/2025

(Processo Administrativo nº. 149/2025)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 234/2025, QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG
E COPYCENTRO NOROESTE LTDA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRANGA/MG**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, situada à Rua Vereadora Maria Anselmo, 119, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº. 23.515.687/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Luís Helvécio Silva Araújo, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº. [REDACTED]

[REDACTED] doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **COPYCENTRO NOROESTE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **27.310.795/0001-90**, sediada na Rua Professor Henrique dos Reis, nº. 684, Bairro Centro, no município de Paracatu, CEP: 38.600-302 – Estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. André Gonçalves da Silva, portador da Carteira de Identidade nº [REDACTED]

[REDACTED] conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 149/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do *Pregão Eletrônico nº. 90049/2025* e diante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO ([art. 92, I e II](#))

1.1. O objeto do presente instrumento é a **LOCAÇÃO DE IMPRESSAS MULTIFUNCIONAIS PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE FAZENDA E EDUCAÇÃO**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Nº Item	Cód.	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	5271	MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS - Locação de impressora multifuncional preto e branco, duplex automático – formato de papel A 4, Wi-Fi ; Impressão frente e verso; Wireless com manutenção de software, mão de obra e substituição de peças de reposição dos equipamentos, toner, por conta da contratada, papel por conta da contratante. Franquia mensal de 16.000 páginas.	MÊS	12	320,00	3.840,00
0002	5472	SERVIÇO - COPIA FORMATO DE PAPEL A4 COPIAS EXCEDENTES A FRAQUINIA DE 6.000-PAPEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	Unidade	24000	0,03	720,00
0003	5274	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 2 - Locação de impressora multifuncional preto e branco, duplex automático – formato de papel A4, Wi-Fi; Impressão frente e verso; Wireless com manutenção de software, mão de obra e substituição de peças de reposição dos equipamentos, toner, por conta da contratada, papel por conta da contratante. Franquia mensal de 6.000 páginas.	MÊS	12	150,00	1.800,00
0004	5471	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - 3 - Locação de impressora multifuncional preto e branco, duplex automático – formato de papel A4, Wi-Fi; Impressão frente e verso; Wireless com manutenção de software, mão de obra e substituição de peças de reposição dos equipamentos, toner, por conta da contratada, papel por conta da contratante. Franquia mensal de 6.000 páginas.	MÊS	12	150,00	1.800,00



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

0005	5275	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - - Locação de impressora multifuncional preto e branco, duplex automático – formato de papel A4, Wi-Fi: Impressão frente e verso:	MÊS	12	150,00	1.800,00
------	------	--	-----	----	--------	----------

--	--	--	--	--	--	--

		Wireless com manutenção de software, mão de obra e substituição de peças de reposição dos equipamentos, toner, por conta da contratada, papel por conta da contratante. Franquia mensal de 6.000 páginas				
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação no Diário Oficial do Município, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de serviços/fornecimento contínuo.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS ([art. 92, IV, VII e XVIII](#))

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. ***Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.***

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. **O valor total da contratação é de R\$ 9.960,00 (nove mil e novecentos e sessenta reais).**

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro **CNPJ:** 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 **E-mail:** previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. ***O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.***

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO ([art. 92, V e VI](#))

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE ([art. 92, V](#))

7.1. 7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **26/05/2025**.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO REEQUILÍBRIO DE PREÇO

8.1. Nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº. 14.133, de 2021, poderá o licitante solicitar o reequilíbrio financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado.

8.2. Para a solicitação do reequilíbrio de preço o licitante deverá encaminhar a solicitação dirigida ao setor de licitação com a seguinte documentação:

a. requerimento com solicitação do reequilíbrio de preço apresentando a justificativa para a solicitação, devendo constar no requerimento a metodologia do cálculo do reequilíbrio de preço e o percentual de reequilíbrio proposto, sob pena de inviabilidade técnica para análise do pedido;

b. cópia de notas fiscais que comprove o aumento no preço de custo do item ou produto.

8.3. O pedido de reequilíbrio deverá ser analisado pela Assessoria Jurídica da Administração.

8.4. O pedido de reequilíbrio será formalizado através de apostila ou termo aditivo.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

9.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

9.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

Contato: (31) 3923-0615



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.10.1. A Administração terá o prazo de **um mês** a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **um mês**.

9.12. ***Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.***

9.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 10.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 10.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 10.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga - SC

Contato: (31) 3923-0615



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

documentos:

- 10.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 10.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

- 10.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 10.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 10.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 10.7. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.8. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 10.9. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 10.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 10.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 10.15. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 10.16. Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII e XIII](#))



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

11.1. *Não haverá exigência de garantia contratual da execução.*

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS **([art. 92, XIV](#))**

12.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. *O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.*

13.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

13.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.3.3. Indenizações e multas.

13.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

13.5.O CONTRATANTE poderá ainda:

- 13.5.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria ou reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato; e
- 13.5.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.

13.6.O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

3.3.90.40.00.2.04.01.12.361.0002.2.0024 1.500.000

3.3.90.40.00.2.04.01.12.365.0002.2.0259 1.500.000

3.3.90.40.00.2.04.01.12.122.0002.2.0225 1.500.000

3.3.90.40.00.2.03.01.04.122.0001.2.0229 1.500.000

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 4374/2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>

CEP 37160-000

Campos Gerais (MG)

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE.

16.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piranga/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Piranga/MG, 12 de agosto de 2025.

LUIS HELVÉCIO SILVA ARAÚJO
Prefeito Municipal

COPYCENTRO NOROESTE LTDA

André Gonçalves da Silva
Contratado

TESTEMUNHAS:

Rua Vereadora Maria Anselmo, nº 119, Centro, Piranga-MG

1 - _____ Contato: (31) 3923-0615



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)



[Portal Nacional de Contratações Públicas](#)



 [Entrar](#)

 > [Contratos](#)

Contrato nº 20/2025

Última atualização 08/12/2025



Local: Aguanil/MG **Órgão:** CAMARA MUNICIPAL DE AGUANIL **Unidade executora:** 01001005 - Processo Legislativo

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 20/2025 **Categoria do processo:** Compras

Data de divulgação no PNCP: 08/12/2025 **Data de assinatura:** 04/12/2025 **Vigência:** de 04/12/2025

a 04/12/2026 **Id contrato PNCP:** 01911667000109-2-000019/2025 **Fonte:** Habeas Data Soluções em
Informática Ltda

Id contratação PNCP: [01911667000109-1-000020/2025](#)

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OBJETIVANDO A LOCAÇÃO DE IMPRESSORA A4, COMPREENDENDO INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS, DE MATERIAIS E COMPONENTES E FORNECIMENTO DE INSUMOS E AQUISIÇÃO DE TONERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CAMARA MUNICIPAL DE AGUANIL/MG

VALOR CONTRATADO

R\$ 2.640,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica

CNPJ/CPF: 40.580.861/0001-00

[Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: DAVISON FLAUSINO FERREIRA 08388079689

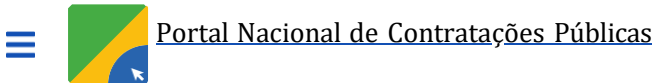


End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)

Empenhos Instrumentos de Cobrança Termos Arquivos Histórico						
Sequencial	Número	Valor Total	Emenda	Data de Emissão	Data/Hora de Inclusão	Situação
C	C		C	C		



End: Praça Josino de Brito, 272 - Centro CNPJ: 25.647.918/0001-58
Fone: 0800 035 4504 ramal 2170 E-mail: previcam.camposgerais@yahoo.com.br
Site: <http://www.previcam.mg.gov.br>
CEP 37160-000 Campos Gerais (MG)



[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 1/2026-01-21/2026



Última atualização 27/01/2026

Local: Chapada Gaúcha/MG **Órgão:** CHAPADA GAUCHA CAMARA MUNICIPAL

Unidade executora: 001 - CHAPADA GAUCHA CAMARA MUNICIPAL

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 2 **Categoria do processo:** Locação Imóveis

Data de divulgação no PNCP: 27/01/2026 **Data de assinatura:** 21/01/2026 **Vigência:** de 21/01/2026 a 21/09/2026 **Id contrato PNCP:** 01637481000103-2-000001/2026 **Fonte:** HLH Assessoria e Consultoria Ltda

Id contratação PNCP: [01637481000103-1-000002/2026](#)

Objeto:

LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS PARA ATENDER AOS SERVIÇOS DE IMPRESSÃO E DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS PUBLICOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CHAPADA GAÚCHA - MG.

VALOR CONTRATADO

R\$ 3.712,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 27.310.795/0001-90 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: COPYCENTRO NOROESTE LTDA

Empenhos	Instrumentos de Cobrança	Termos	Arquivos	Histórico
Nome _C			Data/Hora de Inclusão	Tipo _C

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2026

EXTRATO	
CONTRATANTE	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais, representado por seu Presidente Sra Rosemar Aparecida Flávio Ramos.
CONTRATADA	
OBJETO	Contratação de empresa para locação de impressora multifuncional monocromática incluindo impressão, destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.
PRAZO	O presente <u>Contrato</u> terá vigência de 12 meses, contados da assinatura.
VALOR	O valor deste contrato é de R\$ (2.715,00).
PAGAMENTO	As medições será efetuado no prazo de 05 (cinco) dias, após fatura, atestado pelo setor competente.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Recurso - reduzido 011
PROC. LICITATÓRIO	DISPENSA ELETRÔNICA 001/2026
DATA DO CONTRATO	____/____/2026.

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento de contrato o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campos Gerais, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal na Praça Josino de Paula Brito, 277 – Centro – inscrito no CNPJ sob o nº 18.245.175/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. Miro Lúcio Pereira, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa __CNPJ/MF _____, com sua sede na cidade de __, à (endereço) __, nº – (bairro) __, neste ato representada pelo senhor , (cargo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, portador da CI nº _____, expedida pela SSP/e do CPF/MF nº _____, residente e domiciliado na cidade de _____, na ____ (endereço completo), de agora em diante denominada CONTRATADA, de acordo com o procedimento licitatório 036/2026, na modalidade DISPENSA ELETRÔNICA nº 001/2026 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021, têm entre si, justo e contratado o presente INSTRUMENTO, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para locação de impressora multifuncional monocromática incluindo impressão, destinada ao atendimento das demandas administrativas, com fornecimento de equipamento em perfeito estado de funcionamento, incluindo manutenção preventiva e corretiva, assistência técnica e fornecimento de todos os suprimentos necessários ao seu funcionamento, exceto papel e possibilidade de utilização de páginas excedentes, em atendimento ao Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.

CLÁUSULA 2ª – DAS CONDIÇÕES GERAIS

2.1 – São condições de execução do presente contrato:

2.1.1– O prazo de entrega, instalação e configuração da impressora será de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, em remessa única.

O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, testado e conectado à rede local do órgão, no seguinte endereço: Praça Josino de Brito, 272, Centro, Campos Gerais/MG, dentro do horário de expediente, de segunda-feira a sexta-feira, das 08h às 16h.

A Contratada será responsável por todo o transporte, carga, descarga e ativação do equipamento, correndo por sua conta exclusiva todos os custos decorrentes de logística, seguros e mão de obra necessária.

A Contratada deverá prestar assistência técnica integral, compreendendo as manutenções preventivas e corretivas, incluindo a substituição de peças, componentes e módulos desgastados, sem qualquer custo adicional para o órgão.

Os chamados técnicos deverão ser atendidos em até 24(vinte e quatro) horas após a abertura da solicitação pelo PREVICAM. Caso o defeito não possa ser sanado no próprio local dentro deste prazo, a Contratada deverá fornecer um equipamento reserva de características equivalentes ou superiores para evitar a paralisação das atividades administrativas.

O fornecimento de insumos e suprimentos devem ocorrer de forma sob demanda, em quantidade suficiente para suprir a volumetria mensal do órgão, ficando sob responsabilidade única do PREVICAM o fornecimento do papel para impressão.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Especificações Técnicas Mínimas – Impressora Multifuncional Monocromática A4

3.1.1 Características:

I - Características Gerais e Processamento

Tecnologia de Impressão: Laser eletrofotográfico monocromático (preto e branco).

Funções Integradas: Equipamento multifuncional autêntico, realizando de forma nativa e integrada as funções de impressão, cópia, digitalização (scanner) e fax.

Painel de Operação: Painel colorido, sensível ao toque (*touchscreen*), com tamanho mínimo de 4,3 polegadas, com interface gráfica intuitiva para gerenciamento de filas e configuração de atalhos.

Capacidade de Processamento: Processador integrado mínimo de 800 MHz e memória RAM mínima de 512 MB, garantindo agilidade no processamento de arquivos pesados de rede (como PDFs de relatórios oficiais e imagens digitalizadas).

II - Desempenho e Robustez de Impressão

Velocidade de Impressão: Mínima de **40 páginas por minuto (ppm)** em formato A4, com tempo de saída da primeira página inferior a 7 segundos.

Resolução de Impressão: Mínima de **1.200 x 1.200 dpi**, assegurando nitidez em fontes pequenas, carimbos e códigos de barras.

Duplex Nativo: Impressão automática frente e verso, sem necessidade de intervenção manual do usuário.

Ciclo de Trabalho: Ciclo mensal técnico/máximo do fabricante de, no mínimo, **100.000 páginas**, garantindo a robustez mecânica de um chassi exclusivamente corporativo de alta durabilidade.

III - Recursos de Cópia e Digitalização (Scanner)

Velocidade de Cópia: Mínima de **40 cópias por minuto (cpm)** em formato A4.

Sistema de Alimentação: Scanner de mesa (vidro de exposição) associado a um Alimentador Automático de Documentos (ADF) com capacidade para, no mínimo, **50 folhas**.

Modo de Digitalização: Colorida e monocromática, com resolução óptica real mínima de **600 x 600 dpi**.

Destinos de Envio: Capacidade de enviar os arquivos digitalizados diretamente para e-mail (SMTP), pastas compartilhadas na rede (SMB/FTP), dispositivo de memória USB frontal e computador conectado.

IV - Manuseio e Alimentação de Papel

Bandeja Principal (Gaveta): Capacidade para, no mínimo, **520 folhas** (projetada para absorver a abertura de uma resma inteira de papel de 500 folhas com margem de segurança).

Bandeja Multifuncional (Bypass): Capacidade mínima de **50 folhas** para alimentação de papéis de gramaturas diferenciadas, etiquetas e envelopes.

Bandeja de Saída: Capacidade de recepção mínima para **150 folhas** voltadas para baixo.

Compatibilidade de Mídia: Suporte nativo aos formatos A4, Carta, Ofício (Legal), A5 e envelopes comerciais.

V - Conectividade e Ambiente de Rede

Interfaces de Conexão: Interface de rede cabeada Ethernet Gigabit (10/100/1000 Mbps) para integração nativa com o servidor do órgão e porta USB 2.0 de alta velocidade.

Ambiente de Rede: Compatibilidade total com protocolos de rede corporativa e suporte de drivers homologados para sistemas operacionais Windows instalados nas estações de trabalho.

VI – Segurança da Informação

Segurança Física e Lógica: Suporte compulsório a recursos de impressão segura (pull printing), em que o documento enviado só é liberado para impressão física após a efetiva validação e liberação do usuário no painel do equipamento.

Autenticação de Usuário: Compatibilidade com sistemas de autenticação de usuários diretamente na máquina por meio de código PIN numérico ou cartão de aproximação corporativo.

Criptografia de Dados: Suporte a protocolos de criptografia de rede (como SSL/TLS e HTTPS) e proteção de dados em trânsito ou armazenados na memória interna, resguardando informações sigilosas inerentes aos ambientes corporativos e públicos.

VII – Gerenciamento e Monitoramento

Ferramentas Remotas: Disponibilização de software ou interface Web para gerenciamento remoto e monitoramento de consumo em tempo real, permitindo a otimização de custos operacionais.

Manutenção Preventiva Automática: O sistema do equipamento ou respectivo software de gestão deve possuir capacidade de emitir alertas proativos à contratada e à fiscalização do órgão sobre o nível de insumos e necessidade de intervenções preventivas, mitigando falhas inesperadas.

3.1.2 Franquia, Volumetria e Limites de Utilização

O pagamento mensal devido à Contratada será composto por uma parcela fixa, correspondente ao valor da locação com franquia de 2.500 (dois mil e quinhentos) páginas mensais, acrescida da parcela variável referente às páginas que eventualmente excederem esse limite.

Caso o PREVICAM ultrapasse a franquia de 2.500 páginas em um determinado mês, cada página extra gerada (seja por cópia ou por impressão) será faturada com base no valor unitário do item 2 da tabela de preços.

Se o volume mensal impresso for igual ou inferior à franquia, será devida exclusivamente a parcela fixa da locação, vedada a acumulação ou transferência de saldos de páginas não utilizadas para os meses subsequentes

A contagem das páginas será feita mensalmente por meio da leitura do contador físico do próprio equipamento (relatório de contador de páginas) ou através de sistema de bilhetagem eletrônica fornecido pela Contratada, devendo a medição ser acompanhada e validada pelo fiscal do contrato antes da emissão da nota fiscal.

As digitalizações (scans) enviadas para e-mail, pastas de rede ou dispositivos USB não consomem tinta e, portanto, serão totalmente gratuitas e ilimitadas, sendo vedada a sua contagem ou cobrança sob qualquer pretexto.

CLÁUSULA 3ª- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

São obrigações das partes:

3.1- DO CONTRATANTE

- a) Dar condições para a CONTRATADA executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos;
- b) Comunicar à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- c) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das normas Contratuais;
- d) Fiscalizar a execução dos serviços, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas;
- e) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste instrumento, no Edital da licitação e no Contrato;
- f) Permitir que os funcionários da CONTRATADA tenham acesso ao local da obra do objeto;
- g) Notificar, por escrito, à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições, fixando prazo para a sua correção, com total ônus para a CONTRATADA;
- h) Fornecer à CONTRATADA os projetos que compõem o Caderno Básico da Obra, necessários ao cumprimento do objeto.

3.2- DA CONTRATADA

3.2.1- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

3.2.2- Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados, caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida no instrumento contratual;

3.2.3- Propiciar o acesso da fiscalização do CONTRATANTE aos locais onde se realizarão os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas;

3.2.4- A atuação da fiscalização do CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços;

3.2.5- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio do CONTRATANTE, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços;

3.2.6- O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

3.2.7- Havendo divergências entre as medidas constantes do projeto e aquelas efetuadas “in loco”, a CONTRATANTE deverá ser comunicada imediatamente;

3.2.8– A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade sobre eventuais problemas que poderiam ter sido identificados na fase de inspeção e não foram antecipadamente informados ao Departamento de Licitação Municipal;

3.2.9– Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à CONTRATADA, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação;

3.2.10– Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização do CONTRATANTE como inadequados para a execução dos serviços;

3.2.11– A CONTRATADA é responsável pela qualidade, transporte e alocação de todos os materiais utilizados;

CLÁUSULA 4ª– DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

Para o acompanhamento, fiscalização e gestão do contrato, ficam designados os servidores:

4.1 Gestor do Contrato – Rosemar Aparecida Flávio Ramos

4.2 Fiscalização técnica – Luciene Maria Pereira

CLÁUSULA 5ª– DO PREÇO

5.1– O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços contratados o valor total de R\$ __(_____).

5.2–O preço pelos serviços contratados é irrevogável e inclui todos os custos diretos e indiretos, impostos e taxas, encargos sociais e ônus de responsabilidade civil decorrentes da execução dos serviços e constitui a única remuneração pela execução do contrato.

CLÁUSULA 6ª– DO PAGAMENTO

6.1–As medições serão efetuadas mensalmente, e os pagamentos serão realizados em 05 dias após a emissão da nota fiscal.

6.2– Nenhum pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE à CONTRATADA enquanto pendente qualquer condição não satisfeita em relação ao serviço realizado ou a não entrega dos documentos como CNDS – Federal, Estadual e Municipal. A demora decorrente de condição pendente não acarretará ajuste de preço ou indenização por atraso de pagamento.

6.3– Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.31–Não produziu resultados acordados;

6.32–Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6.33– Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.4– A Prefeitura Municipal, através da Tesouraria, quando dos pagamentos, efetuará retenções de impostos conforme determinação da RFB.

6.4.1–A Contratada deverá destacar no corpo da Nota Fiscal os percentuais referentes à serviços e materiais, nos termos das normativas da Receita Federal do Brasil (RFB), para fins de conferência e respectivas retenções de impostos.

CLÁUSULA 7ª–DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1– As despesas decorrentes da execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: **011 - 31.001.09.122.0052.8002.33.90.3900.**

CLÁUSULA 8ª– DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1– Se a proponente vencedora se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, será convocado outro licitante,obedecida a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.2– Se o proponente vencedor se recusar, injustificadamente, a assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, estará sujeito à aplicação das penalidades seguintes, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis:

9.2.1–Advertência escrita;

9.2.2–Multa, no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor da contratação, por dia de inadimplência; até o limite de 20 dias.

9.3– O proponente que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato ou outro instrumento equivalente, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida neste certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, poderá ser impedido de licitar e contratar com o Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Campos Gerais/MG – PREVICAM.

9.4– Pelo descumprimento das obrigações assumidas, a contratada ficará sujeita ao pagamento de uma multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.5– As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF ou sistemas semelhantes.

9.6–As penalidades serão precedidas da instauração do devido Processo Administrativo, em que seja garantido o direito da ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA 10– DA VIGÊNCIA

10.1– O prazo de vigência contratual será de 12 meses, contados da assinatura do contrato a ser firmado com a licitante vencedora, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo conforme Art. 105 e seguintes da Lei Federal 14.133/2021.

CLÁUSULA 11– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – O Contrato poderá ser rescindido, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial, nas hipóteses previstas nos Art's. 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA 12– DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

12.1 – Este Instrumento está vinculado, de forma total e plena, ao Processo Licitatório 05/2026, de modalidade Dispensa Eletrônica nº 001/2026, cujo Edital fica fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição ou anexação.

CLÁUSULA13– DO FORO

13.1– Fica eleito o foro da Comarca de Campos Gerais - MG, com renúncia de qualquer outro, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para os mesmos efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo.

Campos Gerais - MG, __de ____2026.

Miro Lúcio Pereira

Prefeito Municipal

(nome)

Representante legal da Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG/CPF

Nome:

RG/CPF..